



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 445 DE 26 DE MAIO DE 2008.

Autor: Poder Executivo

**Cria o Fundo Municipal de
Trânsito (FMT) e dá outras
providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal Transporte e Trânsito do Município de Mesquita, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, com o objetivo de proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de Transporte e Trânsito do Município de acordo com o Art. 30 da Constituição Federal que autoriza o Município legislar em assunto de seu interesse.

Art. 2º. São receitas do Fundo – **FMT**:

I – arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito e convênios celebrados entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Município de Mesquita;

II – arrecadação proveniente da exploração de estacionamentos rotativos e em áreas públicas destinadas para este fim;

III – recursos provenientes da exploração de publicidade em equipamentos ligados ao sistema viário;

IV – recursos auferidos a partir de operações urbanas como contrapartida de infraestrutura em pólos geradores de tráfego;

V – contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílio ou doação do poder público ou do setor privado;

VI – receitas originárias de convênios, termos de cooperação ou contatos que celebre;

VII – créditos suplementares especiais;

VIII – recursos repassados pela União ou por governos estaduais;

IX – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

X – emolumentos pertinentes de multas de trânsito;

XI – valores provenientes de multas de trânsito;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



XII – diárias de permanência de veículos recolhidos ao Depósito Público;

XIII – outras receitas.

Art. 3º. A Receita do FMT e a sua aplicação obedecerá o disposto no Art. 32 da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997 e as Normas regulamentares do CONTRAN e será destinada exclusivamente, mediante aprovação técnica, em:

I – financiamento de programas de educação para o trânsito;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários para a implantação, manutenção, fiscalização, policiamento, engenharia de tráfego e operações do sistema viário;

III – implantação de programas visando a melhoria de qualidade do sistema de trânsito e circulação;

IV – desenvolvimento, aprimoramento e capacitação de recursos humanos ligados à área do trânsito;

V- investimento na infra-estrutura urbana de suporte ao sistema de trânsito e circulação;

VI – coleta de dados e elaboração de estudos sobre acidentes e suas causas;

VII – pagamento de pessoal diretamente ocupado nos setores de trânsito;

VIII – capacitação tecnológica dos setores de trânsito para monitoramento dos sistemas de gestão de trânsito;

IX – investimentos em equipamentos que favoreçam a segurança na circulação de pedestres, minimizando conflitos;

X – equipamentos e serviços de apoio ao usuário.

Art. 4º. O FMT será administrado pelo Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, executivo rodoviário do município, como ordenador de despesas ou pessoa por ele designada.

Art. 5º. Os recursos do FMT arrecadados na forma do Art. 2º serão contabilizados como receita orçamentária do município de Mesquita.

I – O Fundo Municipal de Trânsito ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Trânsito a quem cabe a gerência e a administração.

II – O Orçamento do FMT integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único – Os recursos financeiros correspondentes ao **FMT** serão movimentados através de conta bancária própria, pela Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a Tesouraria do Município e a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 6º – A gestão orçamentária dos recurso do **FMT** se dará através de programa de trabalho específico, integralmente do orçamento da **SETRANS**.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento em vigor, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e criar programa de trabalho e respectivos elementos de despesas necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º – Fica a Prefeitura autorizada a estabelecer as normas necessárias ao funcionamento do FMT, podendo fazê-lo diretamente ou através de delegações ao órgão ligado ao sistema de transportes e trânsito.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 26 de maio de 2008.

Artur Messias
Prefeito